



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

## DECISÃO DE RECURSOS

Licitação: Pregão Presencial nº 25/2016

**Assunto: IMPUGNAÇÃO**

**Impugnante:  
ROMAC TÉCN. DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS LTDA**

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao edital relativo ao processo de licitação nº 25/2016, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a "aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório, novo, diesel, com potência mínima líquida de 125HP, peso operacional mínimo de 10.748Kg, direção hidrostática, cabine fechada com ar condicionado, mediante as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 833217/2016/MDA/CAIXA".

### 1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa ROMAC TÉCN. DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS LTDA, apresentou impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 25/2016 alegando vício do instrumento convocatório, aduzindo para tanto, que:

1. Que ao limitar a amplitude e a largura do tambor, nas medidas constantes no instrumento convocatório, direciona para uma única fabricante;
2. Que a exigência é dispensável;
3. Que não se constata diferenciação técnica relevante;
4. Que a manutenção reduzirá substancialmente o número de licitantes;
5. Que a exigência viola o princípio da igualdade;
6. Que em relação ao tambor liso de mínimo 2.134 mm e sistema vibratório de amplitude de no mínimo 1,90 mm na alta, onde apontou que o equipamento do impugnante possui tambor liso de 2.130 mm, ou seja inferior em apenas 0,004 mm. No mesmo sentido a amplitude é de 1,85mm inferior em insignificantes 0,05mm, de modo que em nada afetaria o desempenho do equipamento.



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

7. Que a redação do objeto do ato convocatório é diferente das exigências contidas no SICONV.
8. Por fim, requer o deferimento do pedido de impugnação, para que sejam promovidas as correções necessárias.

### 3. DA TEMPESTIVIDADE

Impõe-se em reconhecer a tempestividade da presente impugnação tendo em vista o atendimento ao previsto no item 10.1 do edital, pois apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

### 4. DO MÉRITO

Dada a tempestividade da impugnação, este Pregoeiro, analisando as razões apresentadas pela Impugnante, passa a análise de mérito.

Em que pese o esforço argumentativo da impugnante, mais suas razões não merecem prosperar.

De imediato, imperioso se refutar de plano as alegações da impugnante quanto a “encaminhar o certame para uma única marca”. Como se observará adiante para totalidade das alegações da impugnante podem ser apresentar várias marcas que atenderiam as especificações exigidas.

Inclusive, a elaboração do termo de referência foi pautada com base nos descritivos do plano de aplicação do Contrato de Repasse nº 833217/2016, bem como em orçamentos recebidos por empresas, citam-se (LINCK, VIANMAQ, PESA), dentre outras que serão oportunamente referenciadas.

A fixação das características mínimas do objeto a ser licitado visa apenas assegurar que o equipamento adquirido atenderá de forma satisfatória a suas necessidades. Outrossim, as especificações dispostas configuram um equipamento apto ao utilização que pretende o Município de Catanduvas.

A modificação integral pleiteada pela Impugnante pode acarretar a apresentação de equipamento de porte inferior ao que necessita o município. Uma vez que o Município já possui um rolo compactador com especificações técnicas menores das exigidas no edital, onde não justificaria a aquisição de outro equipamento com as mesmas especificações, pois não atenderia as necessidades na execução dos trabalhos, tornando-se ineficiente a aquisição do equipamento.



# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

Segundo Marçal Justen Filho, ao tratar sobre a matéria o direito de licitar:

"as condições específicas são aquelas fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendem formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 299)

A administração fixou as exigências, com já exposto, com possibilidade de atendimento da várias marcas, que representam juntas aproximadamente 80% das marcas de rolos vendidos na região oeste, de modo que inexistente direcionamento ou ofensa ao princípio da isonomia.

Traçados os esclarecimentos preliminares passamos a alguns comentários específicos das especificações.

Em relação ao tambor liso de mínimo 2.134 mm e sistema vibratório de amplitude de no mínimo 1,90 mm, poderiam ser citadas no mínimo as empresas orçadas (LINCK, VIANMAQ, e PESA), as quais, como já exposto, juntas representam aproximadamente 80% do rolos compactadores vendidos na região oeste, no entanto, pode ainda ser citadas mais 4 marcas que atenderiam as especificações, tais com: HAMM, VOLVO, CAT e BOMAG.

Com efeito, o fato de o equipamento da Impugnante não atender as especificações, não caracteriza restrição a competitividade, eis que como exposto, várias marcas atendem ao referido requisito.

Com relação as especificações contidas no plano de aplicação do Contrato de Repasse, estas são características mínimas. Em se tratando que o equipamento a ser adquirido tem suas características técnicas com grande influência na execução dos serviços de sua finalidade, houve a necessidade de acrescentar as especificações técnicas constantes no Termo de Referência do ato convocatório, meramente com o intuito de obedecer o plano de aplicação e também atender as necessidades do Município.

#### 4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Deste modo, em face de todo o exposto, recebo a impugnação por tempestiva, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterado o Edital.



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Intime-se o impugnante da decisão.  
Junte-se aos autos.

Catanduvas/Pr, 23 de dezembro de 2016.

**MÁRCIO JOSÉ CARLOS**  
Pregoeiro